



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 22 de 13 de Janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município.
ANO 18 - Nº - 283 - Dona Inês PB, 28 de Junho de 1995.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 217 de 17 de novembro de 1994
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de
R\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e trezentos reais), para reforço
da dotação abaixo discriminada:

DEPTº. DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 22.300,00

T O T A L:..... R\$ 22.300,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplemen-
tar aberto pelo art. anterior, fica utilizado de acordo com o
Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de
março de 1964, a quantia de R\$ 22.300,00 (Vinte e dois mil e tre-
zentos reais), por conta da anulação total das dotações abaixo
discriminadas:

DEPTº. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos... R\$ 5.000,00

3.2.5.3 - Salário-Família..... R\$ 1.000,00

3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudantes..... R\$ 1.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente..... R\$ 15.300,00

T O T A L:..... R\$ 22.300,00

Diário Oficial Nº 283 - Dona Inês PB, 28 de Junho de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 27 de junho de 1995.


Luiz José da Silva
PREFEITO

LEI Nº 227, de 26 de Junho de 1995.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e Representação do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores do Município de Dona Inês, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Parágrafo Único - ... (VETADO)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de Janeiro do ano 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 26 de Junho de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 22 de 13 de Janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município.

ANO 18 - Nº - 282 - Dona Inês PB, 08 de Junho de 1995.

DECRETO Nº 428, de 07 de junho de 1995.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, E
TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município e autorizado
pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 217 de 17 de novembro de 1994
(Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de
R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para reforço das dota-
ções abaixo discriminadas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	15.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	R\$	2.000,00
DEPTº. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..	R\$	13.000,00
DEPTº. DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO		
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$	15.000,00
T O T A L:.....	R\$	45.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suple-
mentar aberto pelo art. anterior, fica utilizado de acordo com o
Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de
março de 1964, a quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil
reais), por conta da anulação total das dotações abaixo discrimina-
das:

DEPTº. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	R\$	20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$	<u>25.000,00</u>
T O T A L:.....	R\$	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 07 de junho de 1995.


Luiz José da Silva
PREFEITO

DECRETO Nº 427, de 01 de Junho de 1995.

APROVA O REGULAMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IMPRESP, NA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 214/94.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP, criando uma Estrutura Organizacional básica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 01 de Junho de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO - I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O IMPRESP, é uma autarquia com finalidade jurídica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A finalidade principal do IMPRESP é garantir aos seus segurados e respectivos dependentes os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 214/94.

§ 1º - O regime de seguridade social, para os fins deste regulamento, abrange:

- I - Aposentadoria;
- II - Pensão;
- III - Auxílio natalidade;
- IV - Assistência médica-hospitalar e odontológica;
- V - Assistência financeira;

§ 2º - Além dos benefícios indicados no parágrafo anterior poderão ser instituídos outros benefícios, dependendo das disponibilidades financeiras do IMPRESP.

TÍTULO - II

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO - I

DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do IMPRESP:

- I - Os servidores da Câmara Municipal;
- II - Diretores de Departamentos, bem como todos os demais servidores que exerçam cargos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo;
- III - Os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta;
- IV - Os servidores ativos e/ou inativos do município que mantenham convênio com o IMPRESP.

CAPÍTULO - II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Consideram-se beneficiários do segurado as pessoas que vivam, justificada e comprovadamente, sob sua dependência econômica, além da esposa ou companheira que não tenha rendimento próprio, bem como dos filhos menores.

§ 1º - Perderão a qualidade de beneficiários:

I - O cônjuge após a dissolução do casamento;

II - O cônjuge ou companheiro(a) que abandonar sem justa causa a habitação do segurado;

III - Os filhos quando completarem a maioridade;

IV - Os que contraíram matrimônio;

V - Os que deixaram de satisfazer as exigências deste regulamento e/ou da Lei Municipal nº 214/94.

TÍTULO - III

DAS PRESTAÇÕES DE SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As prestações de seguridade social consiste em benefícios previstos nos Ítens I,II,III,IV e V do parágrafo primeiro do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Considera-se BENEFÍCIO a prestação pecuniária assegurada obrigatoriamente aos beneficiários, nos termos deste regulamento e da Lei nº 214/94.

§ 2º - Considera-se SERVIÇO a prestação assistencial proposta aos beneficiários dentro das limitações técnicas, administrativas e financeiras do IMPRESP.

§ 3º - As prestações de seguridade social somente serão devidas aos segurados que estejam em dia com o recolhimento das respectivas contribuições.

CAPÍTULO - II

DA PENSÃO

Art. 6º - aos beneficiários do segurado que falecer será pago, mensalmente, pensões equivalente a até 90% (noventa por cento) do salário contribuição do segurado, à data do respectivo falecimento.

§ 1º - A pensão será devida a partir do mês em que ocorrer a morte do segurado.

§ 2º - A pensão será calculada e concedida igualmente ao número de beneficiários habilitados à época do falecimento do segurado.

§ 3º - Qualquer beneficiário habilitado à época do falecimento do segurado, poderá requerer a pensão de que trata este artigo.

Art. 7º - As pensões serão reajustadas automaticamente, no mesmo percentual de reajuste dos servidores ativos.

Art. 8º - A cota de pensão se extingue:

I - Por morte do pensionista;

II - Pelo casamento ou concubinato do pensionista;

III - Pela maioridade, no caso de pensionistas menores válidas;

§ 1º - Extinguindo-se uma ou mais cotas de pensão proceder-se-á novo cálculo e a novo rateio do benefício.

§ 2º - Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

CAPÍTULO - III DA APOSENTADORIA

Art. 9º - Ao segurado do IMPRESP, será devido uma aposentadoria nos seguintes casos:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e proporcionais nos demais casos.

II - Compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

III - Voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício com funções de magistério se professor e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 10º - Os benefícios constantes no artigo anterior serão concedidos pelo IMPRESP, após Ato baixado pelo(a) chefe do Poder Executivo Municipal, e averbado no Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11º - Os servidores aposentados à conta do Tesouro Municipal serão transferidos para o IMPRESP a partir da publicação deste regulamento.

CAPÍTULO - IV
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 12º - Auxílio natalidade é o benefício devido à segurada gestante pelo parto ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada ou de sua companheira não segurada e inscrita como beneficiária pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto.

§ 1º - O auxílio natalidade é igual a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do segurado;

§ 2º - No caso do nascimento de mais de um filho do segurado serão devidos tantos auxílios natalidade quanto forem os filhos nascidos;

§ 3º - O auxílio natalidade deverá ser requerido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do parto, sob pena de prescrição.

CAPÍTULO - V
DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 13º - Assistência médico-hospitalar é o serviço prestado ao segurado e seus beneficiários, dentro das disponibilidades financeiras do IMPRESP, pelas seguintes formas:

- I - Atendimento e tratamento ambulatoriais;
- II - Exames necessários a diagnósticos;
- III - Assistência farmacêutica;
- IV - Hospitalização para tratamento de doenças consideradas curáveis.

Art. 14º - Os serviços de que trata este capítulo poderão ser prestados diretamente pelo IMPRESP ou através de médicos, ambulatórios e instituições hospitalares que credenciar.

§ 1º - O IMPRESP utilizará preferencialmente, os hospitais e ambulatórios instalados no município, inclusive os órgãos de assistência à saúde da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os médicos, ambulatórios e instituições hospitalares credenciadas, prestarão serviços e serão remuneradas de acordo com as normas e tabelas aprovadas pelo Conselho deliberativo do IMPRESP.

Art. 15º - Os serviços indicados nos incisos I, II e III do art.13º, serão gratuitos.

Art. 16º - Os serviços indicados no inciso IV do artigo 13º, serão pagos aos segurados do IMPRESP, considerando:

- I - As disponibilidades financeiras da instituição;
- II - Os custos dos serviços de que trata este artigo;
- III - A remuneração do segurado.

§ 1º - O IMPRESP financiará as despesas de que trata este artigo, e fará na remuneração do servidor a consignação necessária ao correspondente ressarcimento que não poderá exceder de 20% (vinte por cento) do salário do segurado.

§ 2º - O financiamento referido no parágrafo anterior será considerado empréstimo-saúde, para os fins deste regulamento.

Art. 17º - O IMPRESP manterá convênio com farmácia para venda de medicamentos aos seus segurados e dependentes.

CAPÍTULO - VI DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 18º - Assistência odontológica é o conjunto dos serviços de odontologia prestados pelo IMPRESP aos seus segurados e dependentes.

Art. 19º - A assistência odontológica será prestada em ambulatórios do IMPRESP, do Departamento de Saúde do Município, ou em consultórios particulares credenciados de acordo com as normas da instituição.

- Art. 20º - São gratuitos os seguintes serviços odontológicos:
- I - Exame bucal e preenchimento das respectivas fichas;
 - II - Exodontia com anestesia local;
 - III - Restauração com substância plástica;
 - IV - Alveolite;
 - V - Tartarectomia.

Parágrafo Único - Os demais serviços odontológicos serão pagos, pelos segurados, podendo ser financiados pelo IMPRESP, nas condições previstas no parágrafo primeiro do art.16º deste regulamento.

CAPÍTULO - VII DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 21º - A assistência financeira que o IMPRESP prestará aos seus segurados, compreende:

- I - Empréstimo de emergência;
- II - Empréstimo imobiliário;
- III - Empréstimo saúde.

SEÇÃO - I

EMPRÉSTIMO DE EMERGÊNCIA

Art. 22º - O empréstimo de emergência poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I - Matrícula do segurado e/ou seus dependentes em estabelecimentos educacionais particulares;
- II - Frequência pelo segurado ou dependentes a cursos de treinamentos e de especializações;
- III - Consertos e reparos em habitações pertencentes ao segurado;
- IV - Custeio de ligações de água, esgoto e energia elétrica em habitação pertencente ao segurado;
- V - Ocorrências excepcionais, perfeitamente caracterizadas e comprovadas, a critério do Diretor Presidente do IMPRESP.
- VI - O prazo máximo para amortização do empréstimo de emergência não excederá 6 meses.

SEÇÃO - II

EMPRÉSTIMO IMOBILIÁRIO

Art. 23º - O empréstimo imobiliário destina-se a construção ou aquisição de casa própria pelo segurado que não a possui, bem como à reforma e ampliação de habitação pertencente ao segurado que não possuir outro imóvel.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo poderá ser estendido a aquisição de terreno para construção de casa própria.

§ 2º - O prazo máximo para a amortização de empréstimo imobiliários não poderá exceder de 240 (duzentos e quarenta meses).

Art. 24º - O Conselho deliberativo do IMPRESP aprovará as demais normas necessárias à execução da política de empréstimos imobiliários, de modo a compatibilizá-la com as seguintes:

I - Proporcionar acesso à casa própria ao maior número de segurados;

II - Permitir a manutenção, pelos segurados, das casas próprias que hajam adquirido;

III - Ajustar a operação do setor de empréstimos imobiliários às normas e padrões do sistema nacional de habitação com os quais o IMPRESP mantiver convênios;

IV - Garantir, direta e indiretamente o retorno dos recursos aplicados pelo IMPRESP.

SEÇÃO - III

EMPRÉSTIMO SAÚDE

Art. 25º - O empréstimo saúde será concedido para cobertura de despesas de tratamento médico-hospitalar e de tratamento odontológico do segurado e de seus dependentes quando o IMPRESP não as prestar gratuitamente.

§ 1º - O requerimento de empréstimo saúde deverá ser instruído com atestado médico comprovando a necessidade do tratamento, sem o qual, não poderá ser atendido.

Art. 26º - Não poderá exceder de 30% (trinta por cento) o desconto mensal do empréstimo que o IMPRESP conceder aos seus segurados, exceto as previstas no art.23º deste regulamento, dependendo da renda familiar do segurado.

Art. 27º - O IMPRESP poderá firmar convênios com instituições bancárias instaladas no município ou fora dele, objetivando prestar melhores serviços aos seus segurados.

TÍTULO - IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO IMPRESP

CAPÍTULO - I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28º - O IMPRESP é administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho previdenciário;

II - Diretor Presidente;

III - Chefe financeiro e chefe de benefício.

CAPÍTULO - II

COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO - I

Art. 29º - O Conselho Previdenciário do IMPRESP é integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente;
- II - Um representante do Poder Executivo;
- III - Um representante do Poder Legislativo;
- IV - Um representante dos servidores ativos;
- V - Um representante dos servidores inativos.

Art. 30º - Ao Conselho Previdenciário compete deliberar sobre:

- I - Regimento Interno do IMPRESP e suas alterações;
- II - Planos e programas de trabalho do IMPRESP;
- III - Orçamentos anuais e Orçamentos programas;
- IV - Balanço geral;
- V - Normas gerais de finanças, material e patrimônio do IMPRESP;
- VI - Alienação a título oneroso ou gratuito de bens patrimoniais do IMPRESP;
- VII - Propostas de alterações deste regulamento.

§ 1º - São sujeitas a homologação do(da) Prefeito(a) do município, as deliberações indicadas nos incisos I, II, III, VI e VII do artigo anterior.

Art. 31º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do IMPRESP.

§ 1º - As reuniões do IMPRESP serão presididas pelo Diretor Presidente;

§ 2º - As matérias objeto de deliberação devem ser previamente examinadas pelo Presidente do IMPRESP, que dará parecer escrito;

§ 3º - O Conselho somente deliberará com a maioria absoluta de seus membros, facultado ao Presidente da reunião o voto de minerva no caso de empate;

Art. 32º - Os membros do Conselho do IMPRESP não serão remunerados.

SEÇÃO -II

DO PRESIDENTE

Art. 33º - O Presidente do IMPRESP é o responsável pelo comando, coordenação, execução e controle da política administrativa, e de seguridade social da instituição.

Art. 34º - Compete ao Presidente do IMPRESP:

I - Representar o IMPRESP em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, com poderes específicos;

II - Executar e fazer executar as normas constantes do presente regulamento e as aprovadas pelo Conselho.

III - Prover os cargos e funções do IMPRESP de acordo com sua legislação básica;

IV - Expedir atos, de qualquer natureza, visando o cumprimento da legislação básica do IMPRESP, e execução de sua política administrativa e de seguridade social.

V - Autorizar a execução de despesas e fixar normas para movimentação de recursos do IMPRESP conjuntamente com o Chefe financeiro;

VI - Assinar os contratos de empréstimos concedidos aos segurados do IMPRESP;

VII - Encaminhar a prestação de contas anual do IMPRESP ao Prefeito.

SEÇÃO - III

DO CHEFE FINANCEIRO

Art. 35º - A Chefia Financeira é o órgão de assessoramento da presidência para coordenação técnico-financeira.

I - Assinar juntamente com o Presidente, todos os tipos de contratos com segurados do IMPRESP, bem como autorizações para despesas da instituição;

II - Elaborar e assinar Orçamentos, bem como prestações de contas do IMPRESP, juntamente com o Presidente.

SEÇÃO - IV

DO CHEFE DE BENEFÍCIO

Art. 36º - Compete ao chefe de Benefício:

I - Assessorar a Presidência nas concessões dos benefícios, emitindo pareceres;

II - Assessorar a presidência nas relações do IMPRESP, com

seus segurados e com terceiros;

III - Assessorar a Presidência na administração do IMPRESP, na coordenação e comando dos serviços burocráticos.

TÍTULO - V

DO PESSOAL DO IMPRESP

Art. 37º - O Presidente do IMPRESP, bem como o Chefe financeiro e de benefício, são nomeados pelo Prefeito do município; sendo nomeados ou designados pelo Presidente os demais cargos e funções que a instituição por ventura criar.

§ 1º - Os cargos e funções a que se refere o caput deste artigo, serão criados com o andamento dos serviços do IMPRESP, bem como sua disponibilidade financeira;

§ 2º - O Poder Executivo Municipal designará pessoal qualificado, com finalidade de ficar a disposição do IMPRESP, por requisição do Presidente enquanto não se estabelecer o contido no parágrafo anterior;

§ 3º - fica criado uma gratificação de tempo integral no percentual de até 100% (cem por cento) do salário percebido pelo servidor cedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 38º - A remuneração do Presidente do IMPRESP não poderá ultrapassar ao percebido pelo Diretor de Departamento do Município.

Art. 39º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 01 de Junho de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 26/95

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE nomear Ivan de Miranda Neves, para exercer em comissão, o Cargo de Assessor Administrativo, Símbolo PMO-5, criado pela Lei Municipal nº 173, de 12 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 01 de junho de 1995.

L. J. da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO